

**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS**

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas

CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212

E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 8/2023

Solicitante:	ROSANA CRISTINA SUMBACH	Data da Solicitação: 17/01/2023
Organograma:	0700000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Local de Entrega:	Secretaria M. de Desenvolvimento Social, Av. Dr. David Xavier da Silva, 348, Centro, Congonhinhas	
Objeto:	Dispensa de licitação de prestação de serviços de acesso a internet via fibra óptica, com fornecimento de modem/roteador para Secretaria de Desenvolvimento Social e seus Departamentos (CRAS e Conselho Tutelar)	
Justificativa:	contratação se faz necessária para a execução das atividades diárias do Secretaria de Desenvolvimento Social e seus Departamentos (CRAS e Conselho Tutelar) de Congonhinhas, que em sua maioria são feitas online e também para o preenchimento de dados necessários aos sistemas usados.	
Observações:		
Desdobramento:		
Fundamento Legal:		
Justificativa Valores:		
Prazo Execução:		
Modalidade:		

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	77010291-1	12,00	MÊS	Internet Via Fibra Óptica, velocidade de 300 Mbps..Para supri a necessidade secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.	89,9000	1.078,80
2	770102912-1	12,00	MÊS	Internet Via Fibra Óptica, velocidade de 300 Mbp Para subriur a necessidade do Conselho Tutelar.	89,9000	1.078,80
3	770102913-1	12,00	MÊS	Internet Via Fibra Óptica, velocidade de 300 Mbp Para subriur a necessidade do CRAS - Centro de RFeferencia da Asiistencia Social.	89,9000	1.078,80
Preço Total:						3.236,40

Dotações Utilizadas:

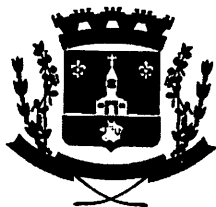
Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
280 - 07.001.08.244.0025.2037.3.3.90.39.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	00000- 00000.01.07.00.00.2 .500.0000	0,00
322 - 07.003.08.244.0025.2043.3.3.90.39.00	Manutenção do CRAS	00000- 00000.01.07.00.00.2 .500.0000	0,00
340 - 07.004.08.243.0019.6002.3.3.90.39.00	Manutenção do Conselho Tutelar	00000- 00000.01.07.00.00.1 .500.0000	0,00

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 3612023 Hora: 11:51
Data 19 / 01 / 2023
Mayana J. Dias
Assinatura

Congonhinhas, 17 de Janeiro de 2023.

Rosana Cristina Sumbach
Decreto Nº 3.318/2022
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social

Assinatura do Responsável



000003

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se prestação de serviços de acesso a internet via fibra óptica, com fornecimento de modem/roteador para Secretaria de Desenvolvimento Social e seus Departamentos

2. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Rosana Cristina Sumbach

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Deverão ser instalado para três pontos de acesso sendo eles: Conselho Tutelar, CRAS e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no município de Congonhinhas, com todos equipamentos necessários para o acesso a internet no plano contratado. A contratada deverá prestar assistência técnica quando necessário. O prazo para instalação é de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses.

4. Levantamento de Mercado

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24 Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios. Assim sendo, foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços com empresas pertinentes ao ramo, chegando ao menor valor para os itens conforme— Solicitação de Compra.

5. Descrição da solução como um todo

Consiste na prestação de serviços de acesso à internet via fibra óptica, com fornecimento de modem/roteador para Secretaria de Desenvolvimento Social e seus Departamentos (CRAS e Conselho Tutelar) de Congonhinhas.

6. Estimativa das Quantidades a serem contratadas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Para atendimento das necessidades da Secretaria requisitante, faz se necessária a aquisição do quantitativo constante no Anexo I – Solicitação de Compra.

7. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da presente contratação é de R\$ 3.236,40 (três mil e duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666 de 1993, as compras deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda de economia de escala.

Devido a natureza do objeto, a prestação de serviços necessita ser realizada de forma única, não sendo este um fator impeditivo para a competitividade entre os fornecedores.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

11. Resultados Pretendidos

Pretende-se com a presente contratação executar as atividades diárias do Conselho Tutelar, CRAS e dessa Secretaria, que em sua maioria são feitas online e também para o preenchimento de dados necessários aos sistemas usados.

12. Providências a serem adotadas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Não serão necessárias providências a serem adotadas.

13. Possíveis Impactos Ambientais

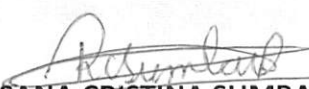
Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente licitação.

14. Declaração de Viabilidade

14.1 Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, considero viável a contratação, nos termos aqui presentes.

15. Responsáveis


ROSANA CRISTINA SUMBACH

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Rosana Cristina Sumbach
Decreto Nº 3.318/2022
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COTAÇÃO DE PREÇO

Cotação de preços para aquisição de internet

Item	Nome	Quantidade	Valor R\$ unitário	Valor total
01	Internet fibra ótica - 300Mb instalação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no endereço Avenida Dr. David Xavier nº 348	12 meses	R\$ 89,90	R\$ 1.078,80
02	Internet fibra ótica - 300Mb instalação no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS no endereço Rua Eduardo Aleixo nº 565	12 meses	R\$ 89,90	R\$ 1.078,80
03	Internet fibra ótica - 300Mb instalação no Conselho Tutelar - Av. Doutor David Xavier da Silva N° 230	12 meses	R\$ 89,90	R\$ 1.078,80

VALIDADE DA COTAÇÃO: 60 (sessenta) dias.

Cornélio Procopio, 13 de Janeiro de 2023

BRASILNET
 Assinado de forma digital por
 BRASILNET
 TELECOMUNICAÇÕES
 DO PARANÁ
 LTDA 15687524000170
 Data: 2023.01.16 15:17:45
 Assinatura
 Cambo do CNPJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COTAÇÃO DE PREÇO

Cotação de preços para aquisição de internet

Item	Nome	Quantidade	Valor R\$ unitário	Valor total
01	Internet vibra óptica – 300Mb instalação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social no endereço Avenida Dr. David Xavier nº 348	12 meses	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00
02	Internet vibra óptica – 300Mb instalação no Centro de Referência da Assistência Social-CRAS no endereço Rua Eduardo Aleixo nº565	12 meses	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00
	Internet vibra óptica – 300Mb instalação no Conselho Tutelar – Av. Doutor davi Xavier da Silva N°230	12 meses	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00

VALIDADE DA COTAÇÃO: 60 (sessenta) dias.

Congonhinhas, 17 de janeiro de 2023

MAXX TELECOM ISP

LTDA:26375354000104

Assinado de forma digital por
MAXX TELECOM ISP

LTDA:26375354000104
Dados: 2023.01.16 09:05:52 -03'00'

Assinatura
Carimbo do CNPJ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



(43) 3554-1024 • desenvolvimento.social.cgh@gmail.com
 Avenida Doutor David Xavier da Silva, 348 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
 www.congonhinhas.pr.gov.br

CONECTPR TELECOMUNICAÇÕES LTDA
 37.716.795/0001-49

Congonhinhas, 17 de janeiro de 2023.

Ref: Orçamento para prestação de serviço de transporte e fornecimento de link empresarial não dedicado.

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, apresentamos abaixo os valores para transporte e fornecimento de link empresarial não dedicado;

Velocidade: 500 megas de Upload x 500 megas de Download;
 Tipo: Empresarial não dedicado;
 Modalidade: Fornecedor direto a consumidor – Poder Público;
 Tecnologia: Fibra Óptica epon/gpon;
 Garantia de Banda: Conforme norma ANATEL;
 Disponibilidade: 24/7 h/ds;
 Suporte no local: 02 a 03 (duas a três) horas após solicitação;
 Faturamento: Mensal;
 Carência: 20 (vinte) dias;
 Local de instalação: Prefeitura Municipal de Congonhinhas-PR – Av. Dr. David Xavier da Silva, 266 – Centro – Congonhinhas PR;
 Prazo de instalação: 20 dias após confirmação de contrato;
 Valor da instalação: Isento;
 Validade do contrato: 12 meses renováveis;
 Valor mensal: R\$ 159,90 (cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos).
 Valor total por 12 meses: 1.918,80 (um mil e novecentos e dezoito reais e oitenta centavos).
 Validade da proposta: 60 dias;

O Serviço acima mencionado compreende a instalação de fibra óptica até o primeiro ponto de acesso do cliente;

Para a instalação do serviço e entrega do produto mencionado, informamos a necessidade da disponibilização, por parte da contratante, da infra-estrutura lógica e funcional (rede interna) que suporte o tráfego da velocidade oferecida.

[Assinatura]
 Conectpr Telecomunicações Ltda
 37.716.795/0001-49

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
 Secretaria Municipal de Educação

Av. Manoel Ribas nº 116 - Centro - CEP 86.320-000 - Congonhinhas - Paraná
 Fone (43) 98447.7365 - Email: contato@conectpr.net.br - Site: www.conectpr.net.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COTAÇÃO DE PREÇO

Cotação de preços para aquisição de internet

Item	Nome	Quantidade	Valor R\$ unitário	Valor total
01	Internet vibra óptica – 300Mb instalação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social no endereço Avenida Dr. David Xavier nº 348	12 meses	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00
02	Internet vibra óptica – 300Mb instalação no Centro de Referência da Assistência Social-CRAS no endereço Rua Eduardo Aleixo nº565	12 meses	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00
	Internet vibra óptica – 300Mb instalação no Conselho Tutelar – Av. Doutor davi Xavier da Silva N°230	12 meses	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00

VALIDADE DA COTAÇÃO: 60 (sessenta) dias.

Congonhinhas, 17 de janeiro de 2023

MAXX TELECOM ISP

LTDA:26375354000104

Assinado de forma digital por
MAXX TELECOM ISP

LTDA:26375354000104

Dados: 2023.01.16 09:05:52 -03'00'

Assinatura

Carimbo do CNPJ

Congonhinhas, 17 de janeiro de 2023.

Ref: Orçamento para prestação de serviço de transporte e fornecimento de link empresarial não dedicado.

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, apresentamos abaixo os valores para transporte e fornecimento de link empresarial não dedicado;

Velocidade: 500 megas de Upload x 500 megas de Download;
Tipo: Empresarial não dedicado;
Modalidade: Fornecimento direto a consumidor – Poder Público;
Tecnologia: Fibra Óptica epon/gpon;
Garantia de Banda: Conforme norma ANATEL;
Disponibilidade: 24/7 h/ds;
Suporte no local: 02 a 03 (duas a três) horas após solicitação;
Faturamento: Mensal;
Carência: 20 (vinte) dias;
Local de instalação: Prefeitura Municipal de Congonhinhas-PR – Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266 – Centro – Congonhinhas PR;
Prazo de instalação: 20 dias após confirmação de contrato;
Valor da Instalação: Isento;
Validade do contrato: 12 meses renováveis;
Valor mensal: R\$ 159,90 (cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos);
Valor total por 12 meses: 1.918,80 (um mil e novecentos e dezoito reais e oitenta centavos)
Validade da proposta: 60 dias;

O Serviço acima mencionado compreende a instalação de fibra óptica até o primeiro ponto de acesso do cliente;

Para a instalação do serviço e entrega do produto mencionado, informamos a necessidade da disponibilização, por parte da contratante, da infra-estrutura lógica e funcional (rede interna) que suporte o tráfego da velocidade oferecida.

ConectPR Telecomunicações Ltda

A
Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Secretaria Municipal de Educação

37.716.795/0001-49
CONECTPR Telecomunicações Ltda Me
Av Manoel Ribas nº 116
Centro CEP 86 320-000
Congonhinhas - Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COTAÇÃO DE PREÇO

Cotação de preços para aquisição de internet

Item	Nome	Quantidade	Valor R\$ unitário	Valor total
01	Internet fibra ótica – 300Mb instalação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social no endereço Avenida Dr. David Xavier nº 348	12 meses	R\$ 89,90	R\$ 1.078,80
02	Internet fibra ótica – 300Mb instalação no Centro de Referência da Assistência Social-CRAS no endereço Rua Eduardo Aleixo nº565	12 meses	R\$ 89,90	R\$ 1.078,80
03	Internet fibra ótica – 300Mb instalação no Conselho Tutelar – Av. Doutor davi Xavier da Silva N°230	12 meses	R\$ 89,90	R\$ 1.078,80

VALIDADE DA COTAÇÃO: 60 (sessenta) dias.

Cornélio Procópio, 13 de Janeiro de 2023

BRASILNET
TELECOMUNICACOES
DO PARANA
LTDA:15687524000170

Assinado de forma digital por
BRASILNET
TELECOMUNICACOES DO
PARANA LTDA:15687524000170
Dados: 2023.01.16 11:51:46
-03'00'

Assinatura
Carimbo do CNPJ



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA. CNPJ: 15687524000170

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 8165 - Atividade principal: Serviço móvel especializado SME

Endereço: Rua DOS BANDEIRANTES, 628 - Bairro Centro - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWZHUQO5OKAPYDF2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 19 de Janeiro de 2023



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029136536-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.687.524/0001-70**

Nome: **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	---

IDENTIFICAÇÃO

Cadastro atualizado até
a data da consulta

Data/Hora Host
CELEPAR

29/11/2022 - 16:26:18

CNPJ:	15.687.524/0001-70	Inscrição Estadual:	90603971-01
Nome Empresarial:	BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA DOS BANDEIRANTES		
Número:	628	Complemento:	
Bairro:	CENTRO		
Município:	CORNELIO PROCOPIO	UF:	PR
CEP:	86.300-000	Telefone:	(43)3132-6000
E-mail:	TELCONT@LUXCONTABILIDADE.COM.BR		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	6110803 - SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	6141800 - OPERADORAS DE TELEVISAO POR ASSINATURA POR CABO
Início das Atividades:	08/2012
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 08/2012
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 08/2012
Regime Tributário:	REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)

[Acessar cadastro de outros Estados](#)

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 15.687.524/0001-70
Razão Social: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA ME
Endereço: RUA DOS BANDEIRANTES 628 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2023 a 07/02/2023

Certificação Número: 2023010900585680042198

Informação obtida em 16/01/2023 16:51:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

07/16

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.687.524/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/2012
NOME EMPRESARIAL BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRASILNET		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOS BANDEIRANTES	NÚMERO 628	COMPLEMENTO *****
CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@BRASILNETCP.NET.BR		TELEFONE (43) 3132-6000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

provido pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 16/01/2023 às 16:36:23 (data e hora de Brasília).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.687.524/0001-70
Certidão nº: 2149997/2023
Expedição: 16/01/2023, às 16:51:42
Validade: 15/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.687.524/0001-70, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA
CNPJ: 15.687.524/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:55:16 do dia 29/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2023.

Código de controle da certidão: 7C7F.F792.6171.DFB3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
TITULAR
ALEXANDRE ALVES FERREIRA
CARTORIO DISTRIBUIDOR & ANEXOS
AVENIDA SANTOS DUMONT, 811 - CENTRO
CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - 86300-000

Certidão Negativa
Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:
BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA

inscrita no CNPJ nº 15.687.524/0001-70, estabelecida nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecederam.

CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, 21 de Dezembro de 2022, 15:02:30
ALEXANDRE ALVES FERREIRA



ALEXANDRE ALVES
FERRREIRA:04170084900
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ALVES
FERRREIRA:04170084900
Dados: 2022.12.22 15:03:04 -03'00'



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS

90603971-01

Inscrição CNPJ

15.687.524/0001-70

Início das Atividades

08/2012

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA**
Título do Estabelecimento **BRASILNET**
Endereço do Estabelecimento **RUA DOS BANDEIRANTES, 628 - CENTRO - CEP 86300-000**
FONE: (43) 3132-6000
Município de Instalação **CORNELIO PROCOPIO - PR, DESDE 08/2012**
(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual **ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 01/2021**
Natureza Jurídica **206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **6110-8/03 - SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM**
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento **6141-8/00 - OPERADORAS DE TELEVISAO POR ASSINATURA POR CABO**

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	431.400.927-68	FRANCISCO DE PAULO PEREIRA BRANCO	SÓCIO
CPF	075.409.317-44	MICHEL BONVINI BRANCO	SÓCIO
CNPJ	40.773.470/0001-02	BRASILNET PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	SÓCIO
CPF	071.966.927-80	GLEISON ROSALINO DO COUTO	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 15/02/2023.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90603971-01

Emitido Eletronicamente via Internet
16/01/2023 17:27:28



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

21

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Alvará Nº: 183/2012
Inscrição Municipal: 54-13812
Reg. Livro: 115
Folha: 13812

Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, de ramo, ou qualquer outra alteração, procurar o Departamento da Receita para as providências necessárias, evitando problemas futuros.

O Departamento de Receita e Rendas, em virtude do que consta no processo protocolado sob nº 6119/2012 de 02/07/2012 concede, enquanto satisfazer as exigências da Legislação em vigor
AUTORIZAÇÃO a:

NOME / RAZÃO SOCIAL

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA.

Nome Fantasia: BRASILNET

CNPJ: 15.687.524/0001-70

ENDEREÇO

Logradouro: DOS BANDEIRANTES

Complemento:

Bairro: CENTRO

Distrito:

Cidade: Cornélio Procopio

Número: 628

CEP: 86300-000

UF: PR

ATIVIDADE PRINCIPAL E ACESSÓRIAS

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA-SCM; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, DE TELEFONIA, COMUNICAÇÃO; OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO; PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES; OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES DESCRITAS NO CARTÃO CNPJ.

OBSERVAÇÕES

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL, NATUREZA, SÓCIOS E CAPITAL SOCIAL CONF. PROT. Nº PRP2152028545 DE 23/02/2021. EMPRESA ESTÁ SUJEITA À COBRANÇA DE TAXA DE PUBLICIDADE (FACHADA, MUROS, PLACAS E OU SIMILARES), DE ACORDO COM O ART. 160 DA LEI MUNICIPAL 083/08 DE 13/11/08 E LEI COMPLEMENTAR Nº 065/02 CONF. RECOM.DA PROM, DEVE O CONTR.DESTIN.OS RESÍD. RECICL. ÀS COOP ASSOC.DE CATAD. INSCR. NESTE MUNIC.CONF.LEI 12305/10 DECR.7404/10, EXC.AS HIPÓT.DE INVIABILIDADE.

Cornélio Procopio (PR), 9 de Março de 2021.

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

ANTONIO LUIZ FERRACINI

Diretor do Departamento de Receita e Rendas

**6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA**

**BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70**

GLEISON ROSALINO DO COUTO, brasileiro, maior, nascido em 05/01/1978, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Teresópolis, 275, Bloco 14, Apto 302, Vila Amélia, CEP 28625-530, em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG 10901391-2 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob n.º 071.966.927-80, na condição de Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ EIRELI**, com sede na Rua dos Bandeirantes, nº 628, Centro, CEP 86.300-000, em Cornélio Procopio, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE **41600908082** por despacho em sessão de 29/05/2012, e inscrita no CNPJ sob n.º **15.687.524/0001-70**, ora transforma seu registro de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITA - EIRELI em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que admite neste ato os sócios:

- **FRANCISCO DE PAULO PEREIRA BRANCO**, brasileiro, maior, nascido em 02/04/1949, casado sob Regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, 116, Centro, CEP 28500-000, em Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG 2617229 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob n.º 431.400.927-68.

- **MICHEL BONVINI BRANCO**, brasileiro, maior, nascido em 02/05/1978, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Joaquim Moreira da Silva, 23, Chácara Paraíso, CEP 28605-485, em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG 115472920 SESP/RJ, e inscrito no CPF sob n.º 075.409.317-44

- **BRASILNET PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, empresa juridicamente estabelecida na Rua dos Bandeirantes, nº 628, Centro, CEP 86.300-000, em Cornélio Procopio, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41209736716, por despacho em sessão de 09 de Fevereiro de 2021, e inscrita no CNPJ sob n.º 40.773.470/0001-02, neste ato representada por seu sócio-administrador **GLEISON ROSALINO DO COUTO**, brasileiro, maior, nascido em 05/01/1978, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Teresópolis, 275, Bloco 14, Apto 302, Vila Amélia, CEP 28625-530, em Nova

**6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA**

**BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70**

Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG 10901391-2 PC/RJ, e inscrito no CPF sob n.º 071.966.927-80.

Passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica Transformada esta EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, passando para **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O acervo desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), passa a constituir a participação do titular no capital da sociedade mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **GLEISON ROSALINO DO COUTO**, que possui inteiramente subscrito e realizado o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, reduz seu capital, vendendo e transferindo a parte de suas quotas pelo valor nominal de R\$99.000,00 (noventa e nove mil reais) divididos em 99.000 (noventa e nove mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota da seguinte forma:

- R\$ 1.000,00 (mil reais) divididos em 1.000 (mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, para o sócio já qualificado **FRANCISCO DE PAULO PEREIRA BRANCO** no presente ato.

- R\$ 1.000,00 (mil reais) divididos em 1.000 (mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, para o sócio já qualificado **MICHEL BONVINI BRANCO** no presente ato.

**6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA**

**BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70**

- R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) divididos em 97.000 (noventa e sete mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, para a sócia já qualificada **BRASILNET PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, no presente ato.

CLÁUSULA QUARTA: O sócio remanescente dá aos sócios ingressantes total, plena e rasa quitação, e estes declaram conhecer a situação econômica financeira da empresa.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizado a partir da presente alteração ficará assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
BRASILNET PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	97%	97.000	R\$ 97.000,00
MICHEL BONVINI BRANCO	1%	1.000	R\$ 1.000,00
FRANCISCO DE PAULO PEREIRA BRANCO	1%	1.000	R\$ 1.000,00
GLEISON ROSALINO DO COUTO	1%	1.000	R\$ 1.000,00
TOTAL	100%	100.000	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá ao sócio **GLEISON ROSALINO DO COUTO**, com os poderes e atribuições de administrador autorizado privativa e individualmente o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA**

**BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70**

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, podendo a sociedade distribuir antecipadamente lucros do exercício, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 1046/2002 e para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

Parágrafo Segundo: A sociedade deliberará a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA: Em virtude das alterações, fica o presente Contrato vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

**BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70**

GLEISON ROSALINO DO COUTO, brasileiro, maior, nascido em 05/01/1978, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Teresópolis, 275, Bloco 14, Apto 302, Vila Amélia, CEP 28625-530, em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG 10901391-2 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob n.º 071.966.927-80, **FRANCISCO DE PAULO PEREIRA BRANCO**, brasileiro, maior, nascido em 02/04/1949, casado sob Regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, 116, Centro, CEP 28500-000, em Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG 2617229 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob n.º

**6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA**

**BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70**

431.400.927-68, **MICHEL BONVINI BRANCO**, brasileiro, maior, nascido em 02/05/1978, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Joaquim Moreira da Silva, 23, Chácara Paraíso, CEP 28605-485, em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG 115472920 SESP/RJ, e inscrito no CPF sob n.º 075.409.317-44 e **BRASILNET PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, empresa juridicamente estabelecida na Rua dos Bandeirantes, nº 628, Centro, CEP 86.300-000, em Cornélio Procopio, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41209736716, por despacho em sessão de 09 de Fevereiro de 2021, e inscrita no CNPJ sob n.º 40.773.470/0001-02, neste ato representada por seu sócio-administrador **GLEISON ROSALINO DO COUTO**, brasileiro, maior, nascido em 05/01/1978, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Teresópolis, 275, Bloco 14, Apto 302, Vila Amélia, CEP 28625-530, em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG 10901391-2 PC/RJ, e inscrito no CPF sob n.º 071.966.927-80, resolvem, consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que está contida nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial de **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA** será regida por este contrato social, pelo contido Lei nº 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede, na Rua dos Bandeirantes, nº 628, Centro, CEP 86.300-000, em Cornélio Procopio, Estado do Paraná, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade é: Serviços de comunicação multimídia – SCM; Prestação de serviços de provedores de acesso às redes de comunicações; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; Manutenção de estações e redes de telecomunicações e serviços de empacotamento de comunicação eletrônica de massa por assinatura; Operadoras de televisão por assinatura por cabo; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Portais, provedores de conteúdo e

**6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA**

**BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70**

serviços de informação na internet; Prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação e atividades de cobranças e informações cadastrais;

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e iniciou as suas atividades a partir de 29 de Maio de 2012.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente do país fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
BRASILNET PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	97%	97.000	R\$ 97.000,00
MICHEL BONVINI BRANCO	1%	1.000	R\$ 1.000,00
FRANCISCO DE PAULO PEREIRA BRANCO	1%	1.000	R\$ 1.000,00
GLEISON ROSALINO DO COUTO	1%	1.000	R\$ 1.000,00
TOTAL	100%	100.000	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada em cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que o sócio remanescente exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá ser feito em sessenta dias contados do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios declaram que sociedade poderá nomear Administrador não sócio, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA**

**BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70**

CLAUSULA DÉCIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **GLEISON ROSALINO DO COUTO**, com os poderes e atribuições de administrador autorizado privativa e individualmente o uso do nome empresarial, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, podendo a sociedade distribuir antecipadamente lucros do exercício, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 1046/2002 e para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

Parágrafo Segundo: A sociedade deliberará a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administração quando for o caso.

**6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA**

**BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião e assembleias de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A sociedade declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

**6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA**

**BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70**

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios, depois de anotadas, obrigando-se fielmente pôr si.

Cornélio Procópio - PR, 24 de Fevereiro de 2021.

GLEISON ROSALINO DO COUTO

FRANCISCO DE PAULO PEREIRA BRANCO

MICHEL BONVINI BRANCO

BRASILNET PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
Gleison Rosalino Do Couto

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
07196692780	GLEISON ROSALINO DO COUTO
07540931744	MICHEL BONVINI BRANCO
43140092768	FRANCISCO DE PAULO PEREIRA BRANCO



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2021 11:04 SOB Nº 41209768910.
PROTOCOLO: 211178390 DE 26/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101320475. CNPJ DA SEDE: 15687524000170.
NIRE: 41209768910. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/02/2021.
BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1499023470

NOME
GLEISON ROSALINO DO COUTO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
109013912 SESP RJ

CPF
071.966.927-80

DATA NASCIMENTO
05/01/1978

FILIAÇÃO
MANOEL RODRIGUES DO COUTO
MARISE ROSALINO DO COUTO

PERMISSÃO
AB

REGISTRO
00302492238

VALIDADE
27/07/2022

1ª HABILITAÇÃO
02/05/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CORNELIO PROCOPIO, PR

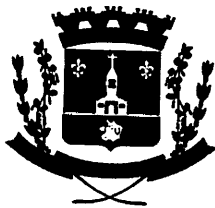
DATA EMISSÃO
27/07/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

30415986309
PR913081135

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
1499023470



30

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROJETO BÁSICO
DISPENSA
(SERVIÇOS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de acesso a internet via fibra óptica, com fornecimento de modem/roteador para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e seus setores como CRAS e Conselho Tutelar Congonhinhas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	Mensalidade Internet Fibra Óptica 300 Mbps – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Endereço: Av. Doutor Davi Xavier da Silva nº349, Congonhinhas - PR	Mês	12	89,90	1.078,80
02	Mensalidade Internet Fibra Óptica 300 Mbps – Conselho Tutelar Endereço: Av. Doutor Davi Xavier da Silva nº , Congonhinhas - PR	Mês	12	89,90	1.078,80
03	Mensalidade Internet Fibra Óptica 300 Mbps – CRAS – Centro de Referência de assistência Social Endereço Rua Eduardo Aleixo nº265, Congonhinhas - PR	Mês	12	89,90	1.078,80
TOTAL ANUAL R\$ 3.236,40					

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se faz necessária para a execução das atividades diárias do da Secretaria M. Desenvolvimento Social e seus setores como CRAS e Conselho Tutelar de Congonhinhas, que em sua maioria são feitas online e também para o preenchimento de dados necessários aos sistemas usados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente aquisição direta será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. O ponto de acesso deverá ser instalado na Secretaria de desenvolvimento Social, CRAS e Conselho Tutelar de Congonhinhas, com todos equipamentos necessários para o acesso a internet no plano contratado. A contratada deverá prestar assistência técnica quando necessário. O prazo para instalação é de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

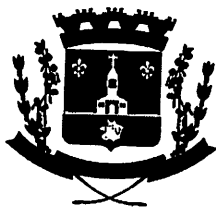
5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



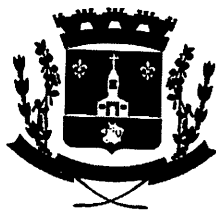
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 5.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 6.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 6.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 6.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

demaís produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Lucinei Vernier de Macedo como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

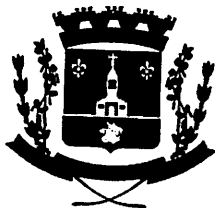
9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 9.6. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.
- 9.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 9.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 9.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.
- 9.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 9.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

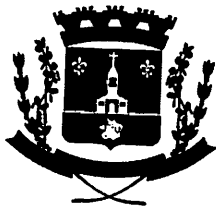
10.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

10.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

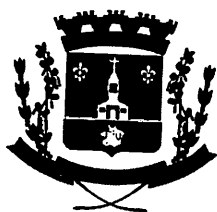
10.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

10.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



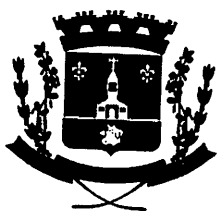
42

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 10.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 10.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 11.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.4.1. o prazo de validade;
 - 11.4.2. a data da emissão;
 - 11.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 11.4.4. o período de prestação dos serviços;
 - 11.4.5. o valor a pagar; e
 - 11.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 11.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 11.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 11.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

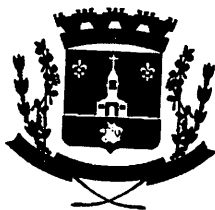
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 14.1.2. Multa de:
 - 14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
 - 14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
 - 14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 14.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
 - 14.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

14.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

O custo estimado da contratação é de R\$ 3.236,40 (três mil e duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)

15.1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.037 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social.

280-3.3.90.39.00.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA

00000-00000.01.07.00.00.2.500.000- RECURSO LIVRE

2.043 Manutenção do CRAS

322-3.3.90.39.00.00.00.00-OUTRO SERVIÇO DE TERCEIRA PESSOA

00000-00000.01.07.00.00.2.500.0000-RECURSO LIVRE

6.002- Manutenção do Conselho Tutelar

340-3.3.90.39.00.00.00.00- OUTRO SERVIÇO DE TERCEIRA PESSOA

00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000- RECURSO LIVRE

Município de Congonhinhas, 17 de Janeiro de 2023.

Rosana Cristina Sumbach
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Rosana Cristina Sumbach
Decreto Nº 3.318/2022
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

ATESTADO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO LIMITES LEGAIS

PROCESSO: Solicitação de Compra 08/2023

DATA: 25/01/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO: a identificar

REQUERENTE: Secretaria de Administração

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II

OBJETO: Serviços de Internet

VALOR SOLICITADO: R\$ 3.326,40 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)

NATUREZA DE DESPESA:

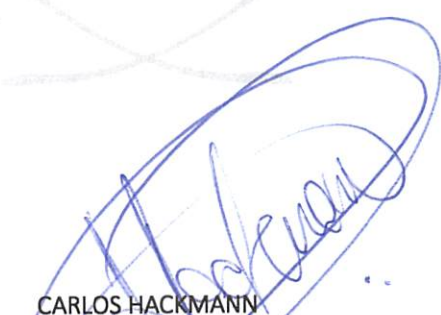
3	3	90	40	97	00	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	A	Registrar o valor das despesas com serviços de teleprocessamento, tais como: locação de circuito de dados locais ou interurbanos para atendimento de comutação, concentração e nos de acesso da rede de comunicação, serviços de rede privativa virtual, SLDD, topnet, datasatplus, datasat-bi, atmnet, internet, lpdireto, STM400, fastnet, rernav e afins.
---	---	----	----	----	----	-------------------------------	---	--

CONTA DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

592	GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.078,80
593	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.078,80
594	FUNDO MUNI. DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	1.078,80

Atestamos para os fins legais que, até a presente data, em consulta ao sistema de informática municipal, portal da transparência e demais órgãos internos, a **EXISTÊNCIA** de saldo orçamentário, de acordo com a base legal citada acima, sua classificação de natureza de despesa para realização de futura contratação, conforme anexo e objeto acima citado.

Congonhinhas, 25 de janeiro de 2023


CARLOS HACKMANN
Assessor de Planejamento

OBSERVAÇÃO: Segue abaixo relação de empenhos emitidos com a mesma categoria econômica e modalidade de licitação pretendida em questão. O Relatório demonstra que até a presente data **NÃO HÁ** despesas equivalentes que possam ultrapassar o limite legal, conforme base citada acima.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 007/2023

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 007/2023 – Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Dispensa de licitação de prestação de serviços de acesso a internet via fibra óptica, com fornecimento de modem/roteador para Secretaria de Desenvolvimento Social e seus Departamentos (CRAS e Conselho Tutelar).

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que as *dotações 594, 593 e 592 – 3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA* mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2023.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS						RS 3,00
EXERCÍCIO *		DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (RS) *	VALOR ESTIMADO (RS) *	SALDO DA DESPESA (RS) *	
2023	x	Desp. 594	Manutenção do Conselho Tutelar - 07.0...	1,00	1.000,00	
2023	x	Desp. 593	Manutenção do CRAS - 07.003.08.244.0...	1,00	2.400,00	
2023	x	Desp. 592	Manutenção da Secretaria Municipal de ...	1,00	2.400,00	
Total				RS 3,00		

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e **anualidade**.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as **dotações disponíveis**.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 25 de janeiro de 2023.

ELIZIANE
DIONISIO:06
631349940
Assinado de forma digital por ELIZIANE DIONISIO:0663134994
Dados: 2023.01.25 11:23:20 -03'00'

ELIZIANE DIONISIO
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC – PR 077132



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 007/2023**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação sob nº 001/2023**, em razão do valor, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e será processada nos moldes tradicionais.

Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:

-O Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor.

Em: 25 de janeiro de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe do Setor de Licitação



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 007/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, para a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Educação que objetiva a contratação de empresa para prestação de acesso a internet via fibra óptica, com fornecimento de modem/roteador para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e seus setores como CRAS e Conselho Tutelar Congonhinhas, foram realizadas 03 (tres) cotações de preços com empresas pertinentes ao ramo, Empresa **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 15.687.524/0001-70, sediada na Rua dos Bandeirantes, nº 628, Centro, na cidade de Cornélio Procopio-PR, apresentou o menor preço para a prestação dos serviços, no valor mensal de R\$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos), totalizando os serviços por um período de 12 (doze) meses, R\$ 3.236,40 (três mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

Quanto aos requisitos da contratação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato, para a contratação do objeto, com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Congonhinhas, 25 de janeiro de 2023

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente)

Jane Moreira Campos (Membro)

Leonardo Dias Cardoso (Membro)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 002/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PMC, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação
Franciele Aparecida da Cruz -RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Jane Moreira Campos – RG nº 6.578.328-2 e CPF/MF nº 942.805.769-04
Leonardo Dias Cardoso - RG nº 10.475.457-0– SSP/PR e CPF/MF nº 075.850.009-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de janeiro de 2023.

**JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920**

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Atribuído de forma digital por JOSE OLEGARIO
RIBEIRO LOPES em 04/01/2023
CPF: 056.854.619-92, endereço: Rua da
Federal do Brasil - 178, nº 178 - Jd. Santa
Cruz, 13040-000 - Congonhinhas, PR
e-mail: JOSE.OLEGARIO.RIBEIRO@PMCCONGONHINHAS.PR.GOV.BR
Data: 2023.01.18 09:21:29 -4307

**DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA**

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

Atribuído de forma digital por DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA em 04/01/2023
CPF: 195.746.746-43, endereço: Rua da
Federal do Brasil - 178, nº 178 - Jd. Santa
Cruz, 13040-000 - Congonhinhas, PR
e-mail: DOUGLAS.DANILLO@PMCCONGONHINHAS.PR.GOV.BR
Data: 2023.01.18 09:22:40 -4307

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

LEI DO LEGISLATIVO Nº 1.252/2022

Matéria: "Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal aos servidores da Câmara e reajuste ao vencimento das Servidoras Públicas Eleitas da Câmara Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná e às outras providências"

A Câmara Municipal de Congonhinhas aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o título de revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, aos servidores base dos servidores do Poder Legislativo do Município de Congonhinhas, na ordem de 6,58% (seis vírgulas e oito por cento), sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2022, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, bem como faz concessão, a título de reajuste aos vencimentos das Servidoras Eleitas da Câmara Municipal de Congonhinhas, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o aumento real, sobre os vencimentos devidamente corrigidos.

§1º Para efeitos desta lei, considera-se vencimento base o valor pecuniário atribuído ao cargo no plano de cargos e vencimentos e suas correções, não incluindo vantagens ou direitos adicionais que possam gerar vantagens pecuniárias.

§2º Para efeitos desta lei, considera-se remuneração todos os valores constantes em folha de pagamento incluindo vencimento base, as vantagens e direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.

§3º Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais.

§4º A revisão geral e o reajuste salarial concedidos por esta lei estendem-se aos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto Municipal de Previdência - IMPC.

Art. 2º. Fica assegurado que a menor remuneração a ser paga ao servidor do Legislativo Municipal de Congonhinhas não será inferior ao piso nacional mínimo definido para 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2023.

Congonhinhas, 18 de janeiro de 2023

JOSE OLIGARIO REBRO

LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

DOUGLAS DANILLO

BARRETO DA SILVA

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico

LEI DO LEGISLATIVO Nº 1.253/2022

Matéria: "Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal ao servidor do Poder Executivo Municipal e aos servidores do Município de Congonhinhas - Estado do Paraná e às outras providências"

A Câmara Municipal de Congonhinhas, nos termos do artigo 27, II, do Regimento Interno desta Casa, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, autorizado a conceder a recomposição ao servidor do Poder Executivo Municipal e aos servidores do Município de Congonhinhas - Estado do Paraná na ordem de 8,83% (oito vírgulas e três por cento), sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2022, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2022.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Congonhinhas, 18 de janeiro de 2023.

JOSE OLIGARIO REBRO

LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

DOUGLAS DANILLO

BARRETO DA SILVA

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico

LEI DO LEGISLATIVO Nº 1.254/2022

Matéria: "Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal ao servidor do Poder Executivo Municipal e aos servidores do Município de Congonhinhas - Estado do Paraná e às outras providências"

A Câmara Municipal de Congonhinhas, nos termos do artigo 27, II, do Regimento Interno desta Casa, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, autorizado a conceder a recomposição ao servidor do Poder Executivo Municipal e aos servidores do Município de Congonhinhas, na ordem de 5,89% (cinco vírgulas e nove por cento), sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2022, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, limitado o valor pelo artigo 29, VI, "a" da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Congonhinhas, 18 de janeiro de 2023.

JOSE OLIGARIO REBRO

LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

DOUGLAS DANILLO

BARRETO DA SILVA

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 003/2023

Memória da CPL e Equipe de Apoio
Conselho Deliberativo - RDO nº 0.574.174-0-PR e CPF/AF nº 036.554.619-02
Orçamento Anual de 2023 - RDO nº 0.574.174-0-PR e CPF/AF nº 036.554.619-02

Art. 1º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edição da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de janeiro de 2023

JOSE OLIGARIO REBRO

LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

DOUGLAS DANILLO

BARRETO DA SILVA

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 003/2023

Memória da CPL e Equipe de Apoio
Conselho Deliberativo - RDO nº 0.574.174-0-PR e CPF/AF nº 036.554.619-02
Orçamento Anual de 2023 - RDO nº 0.574.174-0-PR e CPF/AF nº 036.554.619-02

Art. 1º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edição da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de janeiro de 2023

JOSE OLIGARIO REBRO

LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

DOUGLAS DANILLO

BARRETO DA SILVA

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto registro de preço para aquisição de boquillas de gás liquefeito de petróleo e gases da água mineral, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal e seus Departamentos, descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

CREDECIMENTAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 02 de fevereiro de 2023 até às 08:15h.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 02 de fevereiro de 2023 a partir das 08:30h

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Reuniões na Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima - PR

ADJUIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do Município (Setor de Compras e Licitações) sito a Rua Dr. Afonso de Barros

Testes, 420 - centro - Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 18:00 horas, ou pelo site:

www.novafatima.pr.gov.br e e-mail: licitacoes@novafatima.pr.gov.br

VALOR MÁXIMO: R\$ 40.175,00 (quarenta mil cento e setenta e cinco reais).

PREGOEIRO OFICIAL: Amanda Beatriz Pinheiro da Silva

Nova Fátima, 17 de janeiro de 2023.

DECRETO Nº 12/23

Abre crédito adicional especial suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2023. O PREFEITO MUNICIPAL DE Nova Fátima no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nova Fátima e autorização contida na Lei Municipal nº 002370/22 de 09 de Dezembro de 2022, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$:

810.350,00 para o(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.0.304.8.2068-4.4.50.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$2.000,00

07.001.0.302.8.2099-3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$800.000,00

07.001.0.301.8.2097-3.3.90.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E R\$3.100,00

09.000 - DEPTO DE ASSIST SOCIAL E PREVIDENCIA

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.001.8.243.11.2178-3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$250,00

09.000 - DEPTO DE ASSIST SOCIAL E PREVIDENCIA

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.001.8.243.11.2178-4.4.50.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$8.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Cancelamento e Suplavit - de Dotações abor total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.0.304.8.2068-3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$2.000,00

Suplavit.....R\$808.350,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2023. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Janeiro de 2023.

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20/2023

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na forma que especifica.

ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, com base na Lei Municipal 2383/2023, decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 680.000,00 (Seiscentos e Sessenta Mil Reais), destinados à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

Art. 2º - Como recursos para cobertura dos créditos previstos no artigo anterior, serão de Excesso de Arrecadação:

(Excesso de Arrecadação) FONTE

Valor R\$ 21.712.292,00 1151 680.000,00

Total R\$ 21.712.292,00 1151 680.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, 18 de JANEIRO de 2.023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2383/2023

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, aprovou, e eu, ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 680.000,00 (Seiscentos e Sessenta Mil Reais), destinados à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

Art. 2º - Como recursos para cobertura dos créditos previstos no artigo anterior, serão de Excesso de Arrecadação:

(Excesso de Arrecadação) FONTE

Valor R\$ 21.712.292,00 1151 680.000,00

Total R\$ 21.712.292,00 1151 680.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, 18 de JANEIRO de 2.023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUIÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(s) responsável(ais) desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e visto do parecer conclusivo emanado pelo Conselho de Licitação, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

02 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

03 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

04 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

05 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

06 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

07 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

08 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

09 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

10 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

11 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

12 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

13 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

14 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

15 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

16 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

17 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

18 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

19 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

20 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

21 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

22 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

23 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

24 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

25 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

26 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

27 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

28 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

29 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

30 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

31 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

32 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

33 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

34 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

35 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

36 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

37 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

38 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

39 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

40 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

41 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

42 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

43 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

44 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

45 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

46 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

47 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

48 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

49 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

50 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

51 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

52 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

53 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

54 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

55 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

56 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

57 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

58 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

59 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

60 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

61 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

62 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

63 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

64 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

65 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

66 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

67 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

68 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

69 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

70 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

71 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

72 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

73 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

74 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste teor:

75 - Hom



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA

.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

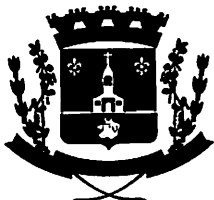
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

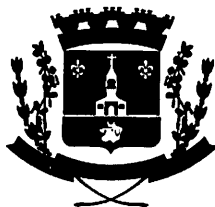
5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

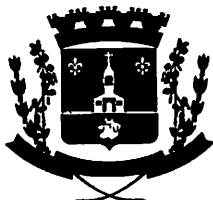
5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

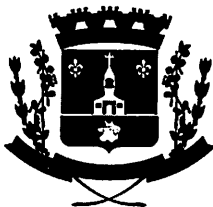
6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



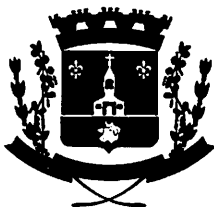
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

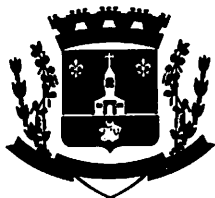
10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

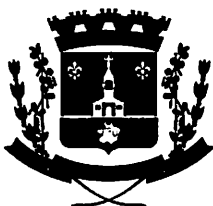
12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, de de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 007/2023

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 007/2023 – Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Dispensa de licitação de prestação de serviços de acesso a internet via fibra óptica, com fornecimento de modem/roteador para Secretaria de Desenvolvimento Social e seus Departamentos (CRAS e Conselho Tutelar).

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que as *dotações 594, 593 e 592 – 3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA* mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2023.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS					R\$ 3,00	
EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) *	VALOR ESTIMADO (R\$) *	SALDO DA DESPESA (R\$) *		
2023	Desp. 594 Manutenção do Conselho Tutelar - 07.0...		1,00	1.400,00		
2023	Desp. 593 Manutenção do CRAS - 07.009.08.244.0...		1,00	2.400,00		
2023	Desp. 592 Manutenção da Secretaria Municipal de ...		1,00	2.400,00		
Total			R\$ 3,00			

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 25 de janeiro de 2023.

ELIZIANE
DIONISIO:06
631349940

Assinado de forma
digital por ELIZIANE
DIONISIO:0663134994
0
Dados: 2023.01.25
11:23:20 -03'00'

ELIZIANE DIONISIO
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC – PR 077132



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

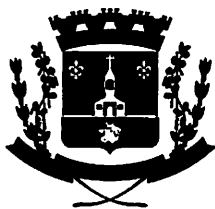
Número: 13/2023
Consultante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Referência: Dispensa de Licitação nº 01/2023.
Assunto: Prestação de serviços de acesso a internet via fibra óptica, com fornecimento de modem/roteador para Secretaria de Desenvolvimento Social e seus Departamentos (CRAS e Conselho Tutelar).

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, II DA LEI 8.666/93. DECRETO Nº 3.059/2020. SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA. VANTAJOSIDADE. ECONOMICIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Agricultura, que consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura da Solicitação de Compra nº 008/2022, visa à contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet via fibra óptica, com fornecimento de modem/roteador para Secretaria de Desenvolvimento Social e seus Departamentos (CRAS e Conselho Tutelar)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- 1) Solicitação de Compras 08/2023;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Cotação de Preços;
- 4) Projeto Básico Dispensa;
- 5) Documentos: Brasilnet Telecomunicações do Paraná LTDA;
- 6) Certidão de existência de dotação orçamentária 007/2022;
- 7) Atestado de saldo orçamentário limites legais;
- 8) Parecer da Comissão Permanente de Licitação;
- 9) Portaria nº. 002/2023;
- 10) Publicação;
- 11) Minuta do Termo de Contrato;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

2. DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos, justamente, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Procuradoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.



3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e Decreto Municipal 3.059/2020 (cotação eletrônica).

Nota-se que o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, **ressalvados apenas os casos mencionados na lei.**

Nesse diapasão, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Ainda, ressalta-se que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

Ademais, cumpre destacar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta. Em razão dessa excepcionalidade **as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo.**

Tecidas essas considerações iniciais, passa-se a análise do caso em apreço, busca-se à contratação de empresa para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

prestação de serviços de acesso à internet via fibra óptica, com fornecimento de modem/roteador para Secretaria de Desenvolvimento Social e seus Departamentos (CRAS e Conselho Tutelar).

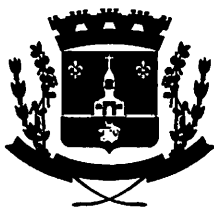
Outrossim, frisa-se que não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. Desse modo a incumbência do órgão jurídico é sugerir que a justificativa seja o mais integral possível, informando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou quanto a seus quantitativos estimados.

Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, que assim prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Em harmonia ao art. 24, I, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até 10% do valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para outros serviços e compras, que estipula a quantia de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em **R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Por conseguinte, a partir do valor limite vigente, a dispensa será possível nos casos de compras cujo valor estimado do contrato seja de até R\$ 17.600,00, situação na qual se enquadra o caso em apreço, posto que o valor previsto para a prestação de serviços é inferior, **resultando em R\$ 3.236,40 (três mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)** e atestado expedido pela Assessoria de Planejamento existe saldo na despesa indicada para ser gasto com a presente dispensa.

Sublinha-se que por exigência legal, as situações em que se verifica a possibilidade de dispensa de licitação são aquelas que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade do ato, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de fundamentada justificativa.

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93:

[...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, **quando for o caso;**

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

III.a – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; Não se aplica;

III.b razão da escolha do fornecedor ou executante/ justificativa do preço;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado.

Outrossim, destaca-se que o Município de Congonhinhas dispõe de (DECRETO Nº 3.059/2020) regulamentando a cotação eletrônica de modo a garantir a eficiência, racionalização e agilidade os processos administrativos para a aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública.

Consoante ao art. 1º do aludido decreto:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento da cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, dispensáveis de licitação, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta, na seguinte hipótese:

I - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Nesse sentido, a presente dispensa não foi processada pelo sistema de cotação eletrônica, havendo a justificativa de que o Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor.

Destarte, em relação à cotação de preços é recomendada que seja ampla e idônea com base no valor de mercado sendo essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade.

No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição *sine qua non* para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa

a: I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Consoante à Lei 8.666/93, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência.

4. DA CONCLUSÃO

À vista do expendido, manifesta-se esta advogada abstendo-se de adentrar nos aspectos técnicos, de conveniência e oportunidade, **favoravelmente à adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e consequente contratação.**

Recomenda-se: a nomeação em todos os contratos, por portaria, de fiscal de contrato, consoante preceitua o Art.67 da lei 8.666/1993.

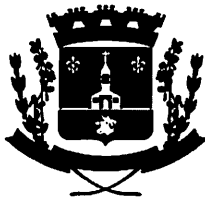
Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.

Congonhinhas, 26 de janeiro de 2023.

Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Dispensa de Licitação nº. 001/2023

Assunto: Contratação de serviços de acesso à internet via fibra óptica, com fornecimento de modem/roteador para a Secretaria de Desenvolvimento Social e seus Departamentos (CRAS e Conselho Tutelar

Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 27 de janeiro de 2023.


José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

DECRETO Nº 25/2023

Súmula: Revoga o decreto 302/2022.

Roberto Carlos Messias, Prefeito Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Art. 166 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Fátima - PR. **RESOLVE**

Art. 1º. Revogar o decreto 302/2022 que dispõe sobre a nomeação dos membros para composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica CACS/FUNDEB.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR, 27 de janeiro de 2023.

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 - CMS

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FÁTIMA - PR, NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI, **RESOLVE**:

ART. 1º - Aprovar, sob a ata do dia 26 de Janeiro de 2023, o Plano de Aplicação do Recurso Remanescente da Portaria nº 480 de 23 de Março de 2020, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus/COVID-19 - Valor: R\$ 73.759.

ART. 2º - Aprovar, sob a ata do dia 26 de Janeiro de 2023, o Plano de Aplicação do Recurso Remanescente da Portaria nº 774, de 9 de Abril de 2020, destinado ao custeio de ações e serviços de Atenção Primária à Saúde decorrente da COVID-19 - Valor: R\$ 13.218,79.

ART. 3º - Aprovar, sob a ata do dia 26 de Janeiro de 2023, o Plano de Aplicação do Recurso Remanescente da Portaria nº 1.666, de 1º de Julho de 2020 para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente da COVID-19 - Valor: R\$ 2.045,56.

ART. 4º - Aprovar, sob a ata do dia 26 de Janeiro de 2023, o Plano de Aplicação do Recurso Remanescente da Portaria nº 1.857, de 28 de Julho de 2020 para as ações no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE) para combater a COVID-19 - Valor: R\$ 9.728,49.

ART. 5º - Aprovar, sob a ata do dia 26 de Janeiro de 2023, o Plano de Aplicação do Recurso Remanescente da Portaria nº 2.222/GMMS, de 25 de Agosto de 2020, com objetivo de fortalecer e garantir o cuidado das gestantes e puérperas no contexto da Pandemia de Coronavírus - Valor: R\$ 9.695,00.

ART. 6º - Aprovar, sob a ata do dia 26 de Janeiro de 2023, o Plano de Aplicação do Recurso Remanescente da Portaria nº 2.358, de 2 de Setembro de 2020 para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de COVID-19 - Valor: R\$ 1.024,16.

ART. 7º - Aprovar, sob a ata do dia 26 de Janeiro de 2023, o Plano de Aplicação do Recurso Remanescente da Portaria nº 2.405, de 15 de Setembro de 2020 para o fortalecimento das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no cuidado às populações específicas no contexto da Pandemia do Coronavírus - Valor: R\$ 1.723,80.

ART. 8º - Aprovar, sob a ata do dia 26 de Janeiro de 2023, o Plano de Aplicação do Recurso Remanescente da Portaria nº 2.994, de 29 de Outubro de 2020 para Atenção às Pessoas com Obesidade, Diabetes Mellitus ou Hipertensão Arterial Sistêmica no âmbito da Atenção Primária à Saúde no contexto da Pandemia do Coronavírus - Valor: R\$ 3.321,39.

ART. 9º - Aprovar, sob a ata do dia 26 de Janeiro de 2023, o Plano de Aplicação do Recurso Remanescente da Portaria nº 3.008, de 04 de Novembro de 2020 para apoiar a reorganização e adequação dos ambientes voltados à Assistência Odontológica na Atenção Primária à Saúde para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - Valor: R\$ 1.034,50.

ART. 10º - Aprovar, sob a ata do dia 26 de Janeiro de 2023, o Plano de Aplicação do Recurso Remanescente da Portaria nº 3.391, de 10 de Dezembro de 2020 para estruturação e adequação dos ambientes de Assistência Odontológica na Atenção Primária à Saúde - Valor: R\$ 6.950,00.

ART. 11º - Aprovar, sob a ata do dia 26 de Janeiro de 2023, o Plano de Aplicação do Recurso Remanescente da Portaria nº 3.393, de 11 de Dezembro de 2020 para informatização das Equipes de Saúde da Família e Equipes de Atenção Primária por meio da implementação de Prontuário Eletrônico - Valor: R\$ 62.741,79.

ART. 12º - Aprovar, sob a ata do dia 26 de Janeiro de 2023, o Plano de Aplicação do Recurso Remanescente da Portaria nº 894, de 11 de Maio de 2021 para manutenção dos cuidados em saúde das pessoas idosas, crianças menores de 7 anos de idade e gestantes do Programa Bóia Família e povos e comunidades tradicionais - Valor: R\$ 2.040,78.

ART. 13º - Aprovar, sob a ata do dia 26 de Janeiro de 2023, o Plano de Aplicação do Recurso Remanescente da Portaria nº 1.506, de 5 de Junho de 2021 referente ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde - Valor: R\$ 44.370,51.

ART. 14º - Aprovar, sob a ata do dia 26 de Janeiro de 2023, o Plano de Aplicação do Recurso Remanescente da Portaria nº 3.816, de 22 de Dezembro de 2021 referente ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde - Valor: R\$ 317,76.

ART. 15º - Aprovar, sob a ata do dia 26 de Janeiro de 2023, o Plano de Aplicação do Recurso Remanescente da Portaria GMMS nº 377, de 22 de Fevereiro de 2022 para apoiar as ações das equipes e os serviços de Atenção Primária à Saúde voltados ao cuidado às pessoas com condições Pós-Covid - Valor: R\$ 1.283,87.

ART. 16º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário. Nova Fátima, 26 de Janeiro de 2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Homologação para que produza os efeitos legais a presente resolução.
Nova Fátima, 26 de Janeiro de 2023.

Aparecido Rivaldo Queiroz
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 02/2023 - CMS

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FÁTIMA - PR, NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI, **RESOLVE**:

ART. 1º - Aprovar, sob a ata do dia 26 de Janeiro de 2023, o Plano de Aplicação do Recurso Remanescente da Portaria nº 1282/2021 (Ministério da Saúde/Emenda 392/2001) - Valor: R\$ 4.188,13.

ART. 2º - Aprovar, sob a ata do dia 26 de Janeiro de 2023, o Plano de Aplicação do Recurso Remanescente da Portaria nº 831/2022 (Ministério da Saúde/Emenda 391/0007) - Valor: R\$ 3.321,70.

ART. 3º - Aprovar, sob a ata do dia 26 de Janeiro de 2023, o Plano de Aplicação do Recurso Remanescente da Portaria nº 831/2022 (Ministério da Saúde/Emenda 403/0002) - Valor: R\$ 4.289,47.

ART. 4º - Aprovar, sob a ata do dia 26 de Janeiro de 2023, o Plano de Aplicação do Recurso Remanescente da Portaria nº 831/2022 (Ministério da Saúde/Emenda 406/0003) - Valor: R\$ 41.436,96.

ART. 5º - Aprovar, sob a ata do dia 26 de Janeiro de 2023, o Plano de Aplicação do Recurso Remanescente da Portaria nº 836/2022 (Ministério da Saúde/Emenda 711/0009) - Valor: R\$ 16,26.

ART. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Nova Fátima, 26 de Janeiro de 2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Homologação para que produza os efeitos legais a presente resolução.
Nova Fátima, 26 de Janeiro de 2023.

Aparecido Rivaldo Queiroz
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 03/2023 - CMS

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FÁTIMA - PR, NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI, **RESOLVE**:

ART. 1º - Aprovar, sob a ata do dia 26 de Janeiro de 2023, o Plano de Aplicação do Recurso Remanescente ao complemento da Resolução SESA nº 705/2023, recurso de custeio proveniente do Poder Judiciário para o enfrentamento do coronavírus/COVID-19 - Valor: R\$ 545,87.

ART. 2º - Aprovar, sob a ata do dia 26 de Janeiro de 2023, o Plano de Aplicação da Resolução SESA nº 350/2021 para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente do coronavírus/COVID-19 - Valor: R\$ 16.666,84.

ART. 3º - Aprovar, sob a ata do dia 26 de Janeiro de 2023, o Plano de Aplicação do Recurso Remanescente da Resolução SESA nº 870/2021 para a Rede de Atenção da linha de cuidado a saúde da pessoa com deficiência e reabilitação pós COVID-19 - Valor: R\$ 4.641,70.

ART. 4º - Aprovar, sob a ata do dia 26 de Janeiro de 2023, o Plano de Aplicação do Recurso da Resolução SESA nº 933/2021 para a aquisição de 1 (uma) Van - Valor: R\$ 170.000,00.

ART. 5º - Aprovar, sob a ata do dia 26 de Janeiro de 2023, o Plano de Aplicação do Recurso Remanescente da Resolução SESA nº 1123/2021 para a cobertura das despesas de custeio dos serviços de Média Complexidade Ambulatorial - MAC - Valor: R\$ 23.169,40.

ART. 6º - Aprovar, sob a ata do dia 26 de Janeiro de 2023, o Plano de Aplicação do Recurso proveniente da Resolução SESA nº 254/2022 para a aquisição de 1 (uma) Ambulância Suporte Básico - Valor: R\$ 170.000,00.

ART. 7º - Aprovar, sob a ata do dia 26 de Janeiro de 2023, o Plano de Aplicação da 1ª Parcela do Recurso proveniente da Resolução SESA nº 257/2022 para obras de Reforma e Ampliação do Centro de Saúde Nova Fátima - Valor: R\$ 25.000,00.

ART. 8º - Aprovar, sob a ata do dia 26 de Janeiro de 2023, o Plano de Aplicação do Recurso proveniente da Resolução SESA nº 326/2022 para a aquisição de 1 (um) Ultrassom - Valor: R\$ 130.000,00.

ART. 9º - Aprovar, sob a ata do dia 26 de Janeiro de 2023, o Plano de Aplicação do Recurso proveniente da Resolução SESA nº 327/2022 para a aquisição de 1 (uma) Ambulância Suporte Básico - Valor: R\$ 170.000,00.

ART. 10º - Aprovar, sob a ata do dia 26 de Janeiro de 2023, o Plano de Aplicação da Resolução SESA nº 775/2022 para a cobertura das despesas de custeio dos serviços de Média Complexidade Ambulatorial (MAC) - Valor: R\$ 70.020,62.

ART. 11º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Nova Fátima, 26 de Janeiro de 2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Homologação para que produza os efeitos legais a presente resolução.
Nova Fátima, 26 de Janeiro de 2023.

Aparecido Rivaldo Queiroz
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 005/2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto Registro de Preços futura e/ou eventual aquisição de Leite Pasteurizado para atendimento das necessidades da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Educação, descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

CREDENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 10 de fevereiro de 2023 até às 13h30min.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 10 de fevereiro de 2023 após Credenciamento e Classificação das Propostas.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Reuniões na Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima - PR.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município (Setor de Compras e Licitações) sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - centro - Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas, ou pelo site: www.novafatima.pr.gov.br e e-mail: licitacao@novafatima.pr.gov.br.

VALOR MÁXIMO: R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais).

PREGOEIRO OFICIAL: Amanda Beatriz Pinha da Silva Nova Fátima, 27 de Janeiro de 2023.

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 004/2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição kits de alimentação, atendendo necessidades da Secretaria de Assistência Social, descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

CREDENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 10 de Fevereiro de 2023 até às 08h30min.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 10 de Fevereiro de 2023. Após Credenciamento e Classificação das Propostas.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Reuniões na Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima - PR.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município (Setor de Compras e Licitações) sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - centro - Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas, ou pelo site: www.novafatima.pr.gov.br e e-mail: licitacao@novafatima.pr.gov.br.

VALOR MÁXIMO: R\$ 537.460,00 (Quinhentos e trinta e sete mil quatrocentos e sessenta reais).

PREGOEIRO OFICIAL: AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA Nova Fátima, 27 de Janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DE 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021

PROCESSO Nº 091/2021-TOMADA DE PREÇO Nº 010/2020

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa Flávio Alberto Bazzoni.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a pavimentação e recape asfáltico em ruas da Vila Ribeiro e Vila Campos, na sede do Município de Congonhinhas, conforme planilha, memorial descritivo e cronograma.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, §1º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Quinta, item 5.6 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 90 (noventa) dias e vigência contratual por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 27 de abril de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 26 de janeiro de 2023-(a) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

Referência: Dispensa de Licitação nº 001/2023
Assunto: Contratação de serviços de acesso à internet via fibra óptica, com fornecimento da modem/router para a Secretaria de Desenvolvimento Social e seus Departamentos (CRAS e Conselho Tutelar).

Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.625.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu

Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 27 de janeiro de 2023.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2023
Pregão Presencial 01.2023
Processo Administrativo nº 001/2023
Assinatura em: 25 de janeiro de 2023

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE NOVA FÁTIMA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.424.745/0001-02, situada na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 442 - Centro, Nova Fátima, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. ANGELO RAFAEL FELICIO.

CONTRATADA: J.R. CHAVES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - EPP, com sede na Avenida 14 de Dezembro, nº 312 - centro - CEP: 86.310.000 - Nova Fátima, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.218.865/0001-53, neste ato representado por JOÃO ROGÉRIO CHAVES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 719.404.489-72, RG nº 5.234.764-5 SSP/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de combustíveis e lubrificantes para o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Fátima-PR.

ITEM QUANT. UN. DESCRIÇÃO VALOR UN. V. TOTAL

1 4 000 Litros GASOLINA COMUM/ADITADA R\$ 5,34 R\$ 21.360,00

2 15 Litros ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 R\$ 28,00 R\$ 420,00

3 15 Litros ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 R\$ 31,00 R\$ 465,00

4 3 Un. FLUIDO DE FREIO 500 ML DOT3 R\$ 18,00 R\$ 54,00

5 3 Un. FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR LUBRILUBO R\$ 21,00 R\$ 63,00

6 3 Un. FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR KOMBI-GOL R\$ 21,00 R\$ 63,00

TOTAL R\$ 22.425,00

VALOR: R\$ 22.425,00 (vinte e dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais);

PRazo DE EXECUÇÃO: - IMEDIATO

PRazo DE VIGÊNCIA: - Até 31 de dezembro de 2023.

FORD: - Comarca de Nova Fátima Paraná.

LEIA - ASSINE - ANUNCIE

(43) 3524-1303



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA BRASILNET TELECOMUNICA- ÇÕES DO PARANÁ - EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BRA-SILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.687.524/0001-70, sediado na Rua dos Bandeirantes, em Cornélio Procopio estado do Paraná doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Gleison Rosalino do Couto**, portador da Carteira de Identidade nº 10901391-2, expedida pela DGPTC/RJ, e CPF nº 071.966.927-80 tendo em vista o que consta no Processo nº 007/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de acesso a internet via fibra óptica, com fornecimento de modem/roteador para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e seus setores como CRAS e Conselho Tutelar Congonhinhas, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO / R\$	VALOR TOTAL / R\$
01	Mensalidade Internet Fibra Óptica 300 Mbps – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Endereço: Av. Doutor Davi Xavier da Silva nº349, Congonhinhas - PR	Mês	12	89,90	1.078,80
02	Mensalidade Internet Fibra Óptica 300 Mbps – Conselho Tutelar Endereço: Av.	Mês	12	89,90	1.078,80

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

	Doutor Davi Xavier da Silva nº , Congonhinhas - PR				
03	Mensalidade Internet Fibra Óptica 300 Mbps – CRAS – Centro de Referência de assistência Social Endereço Rua Eduardo Aleixo nº265, Congonhinhas - PR	Mês	12	89,90	1.078,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 12 meses, com início na data de 27/01/2023 e encerramento em 27/01/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.236,40 (três mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

2.037 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social.

280-3.3.90.39.00.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA

00000-00000.01.07.00.00.2.500.000- RECURSO LIVRE

2.043 Manutenção do CRAS

322-3.3.90.39.00.00.00.00-OUTRO SERVIÇO DE TERCEIRA PESSOA

00000-00000.01.07.00.00.2.500.0000-RECURSO LIVRE

6.002- Manutenção do Conselho Tutelar

340-3.3.90.39.00.00.00.00- OUTRO SERVIÇO DE TERCEIRA PESSOA

00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000- RECURSO LIVRE

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, com início na data de 27/01/2023 e encerramento em 27/01/2024, na forma que segue:

8.3. O ponto de acesso deverá ser instalado na Secretaria de desenvolvimento Social, CRAS e Conselho Tutelar de Congonhinhas, com todos equipamentos necessários para o acesso a internet no plano contratado. A contratada deverá prestar assistência técnica quando necessário. O prazo para instalação é de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

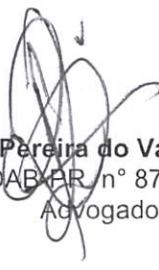
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 27 de janeiro de 2022.

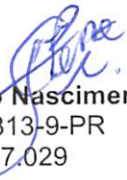

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BRASILNET
TELECOMUNICACOES DO
PARANA LTDA:15687524000170
Assinado de forma digital por
BRASILNET TELECOMUNICACOES DO
PARANA LTDA:15687524000170
Dados: 2023.01.30 11:18:18 -03'00'
BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA
Gleison Rosalino do Couto – Titular
CONTRATADA


Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB/PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:


Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97


Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023

PROCESSO Nº 007/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de acesso a internet via fibra óptica, com fornecimento de modem/roteador para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e seus setores como CRAS e Conselho Tutelar Congonhinhas, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 3.236,40 (três mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 12 meses, com início na data de 27/01/2023 e encerramento em 27/01/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 27 de janeiro de 2023. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

Referência: Dispensa de Licitação nº 002/2023

Assunto: Contratação de serviço de engenharia para elaboração de projeto para liberação do Corpo de Bombeiros para os eventos (aniversário da cidade e final de ano) do nosso Município.

Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ES-

TADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do **artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93**, conforme orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 27 de janeiro de 2023.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação nº 003/2023

Assunto: Contratação de Engenheiro Civil para prestação de serviços de aprovação de projetos, liberação de habite-se, aprovação de desmembramento de terrenos e vistas técnicas

Solicitante: Secretaria Municipal de Fazenda

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ES-

TADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do **artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93**, conforme orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 27 de janeiro de 2023.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação nº 004/2023

Assunto: Contratação de serviços de engenharia para a realização de projetos de sinalização viária nas vias urbanas da sede do Município de Congonhinhas, conforme Normas Técnicas do DETRAN-PR

Solicitante: Secretaria Municipal de Obras e Viação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ES-

TADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do **artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93**, conforme orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 27 de janeiro de 2023.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023

PROCESSO Nº 007/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2023
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas
CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de acesso a internet via fibra óptica, com fornecimento da modem/roteador para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e seus setores como CRAS e Conselho Tutelar Congonhinhas, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 3.236,40 (três mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital de 12 meses, com início na data de 27/01/2023 e encerramento em 27/01/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 27 de janeiro de 2023. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

Referência: Dispensa de Licitação nº 005/2023

Assunto: Contratação de empresa para confecção de projeto topográfico para atendimento ao Convênio Parques Urbanos - IAT, com imagens, nomes científicos e quantitativos de espécies ameaçadas em extinção, demarcação de localidade de vegetações, conforme planilhas e detalhamentos especificados no projeto principal para a construção de parques urbanos

Solicitante: Assessoria de Planejamento

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ES-

TADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do **artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93**, conforme orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 27 de janeiro de 2023.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.523/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, **JOSIANE APARECIDA JULIANO**, ocupante do cargo efetivo de Professora, a partir de 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 26 de janeiro de 2023.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DONALDAS DANILO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023

PROCESSO Nº 003/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas
CONTRATADO: GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de formação pedagógica para profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital de 60 dias, com início na data de 25/01/2023 e encerramento em 25/03/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 25 de janeiro de 2023. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AV. GENERAL OSÓRIO, 390 - CAIXA POSTAL, 08 - CNPJ 80.824.772/0001-38
FONE/FAX (43) 3270-1620 - CEP 85225-000 - SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR

PORTARIA-SCP Nº 010/2023

O DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder ao Senhor JERONIMO EDUARDO MENDES GONÇALVES, ocupante do Cargo de Agente de Administração, Símbolo AGA - 0019N/12, 20 (vinte) dias de férias, no período de 06/02/2023 à 25/02/2023, referente ao período aquisitivo de 02/12/2020 a 01/12/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, aos trinta dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e três.

EDIMAR COVRE - Diretor Presidente do SAMAE

LEIA - ASSINE - ANUNCIE
(43) 3524-1303

ESPAR ESCRITÓRIO PARANÁ

Contabilidade em Geral

Contratos, Impostos de Renda e Previdência
Abertura e Encerramento de Firms

Uma equipe de profissionais a serviço de seu interesse e de sua Empresa.

Av. Minas Gerais, 350 - Cornélio Procópio - PR - Tel: (43) 3524-1177

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

Resolução 01/2023

SÚMULA: APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS INCENTIVO ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DO PAGAMENTO DO 2º SEMESTRE DE 2021. O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova América da Colina, no uso de suas atribuições legais, conferido pela Lei Municipal nº 187/1995 de 18 de dezembro de 1995: Considerando

- Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS; nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

- Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 14 de outubro de 2004.

- A Norma Operacional Básica do SUAS, a NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130, de 11 de julho de 2005;

- A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

- Resolução nº 18, de 15 de julho de 2013 do CNAS;

- A deliberação da plenária, Resolve:

Artigo 1º - aprova a prestação de contas incentivo atenção à criança e adolescente do pagamento do 2º semestre de 2021, do município de Nova América da Colina - pr.

Artigo 2º - Essa resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Sala de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em 31 de janeiro de 2023.

Márcia Cristina Campos Nakashima - CPF: 026.462.249 - 01

Presidente CMAS

Resolução 02/2023

SÚMULA: APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS INCENTIVO ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DO PAGAMENTO DO 2º SEMESTRE DE 2021. O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova América da Colina, no uso de suas atribuições legais, conferido pela Lei Municipal nº 187/1995 de 18 de dezembro de 1995: Considerando

- Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS; nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

- Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 14 de outubro de 2004.

- A Norma Operacional Básica do SUAS, a NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130, de 11 de julho de 2005;

- A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

- Resolução nº 18, de 15 de julho de 2013 do CNAS;

- A deliberação da plenária, Resolve:

Artigo 1º - aprova a prestação de contas incentivo atenção à criança e adolescente do pagamento do 2º semestre de 2021, do município de Nova América da Colina - pr.

Artigo 2º - Essa resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Sala de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em 31 de janeiro de 2023.

Renan Resende de Araújo - Presidente do CMDCA

Resolução 03/2023

SÚMULA: APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS INCENTIVO ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DO PAGAMENTO DO 1º SEMESTRE DE 2021. O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova América da Colina, no uso de suas atribuições legais, conferido pela Lei Municipal nº 187/1995 de 18 de dezembro de 1995: Considerando

- Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS; nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

- Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 14 de outubro de 2004.

- A Norma Operacional Básica do SUAS, a NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130, de 11 de julho de 2005;

- A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

- Resolução nº 18, de 15 de julho de 2013 do CNAS;

- A deliberação da plenária, Resolve:

Artigo 1º - aprova a prestação de contas incentivo atenção à criança e adolescente do pagamento do 1º semestre de 2021, do município de Nova América da Colina - pr.

Artigo 2º - Essa resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Sala de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em 31 de janeiro de 2023.

Márcia Cristina Campos Nakashima - CPF: 026.462.249 - 01

Presidente CMAS

Resolução 04/2023

SÚMULA: APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS INCENTIVO ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DO PAGAMENTO DO 1º SEMESTRE DE 2021. O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova América da Colina, no uso de suas atribuições legais, conferido pela Lei Municipal nº 187/1995 de 18 de dezembro de 1995: Considerando

- Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS; nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

- Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 14 de outubro de 2004.

- A Norma Operacional Básica do SUAS, a NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130, de 11 de julho de 2005;

- A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

- Resolução nº 18, de 15 de julho de 2013 do CNAS;

- A deliberação da plenária, Resolve:

Artigo 1º - aprova a prestação de contas incentivo atenção à criança e adolescente do pagamento do 1º semestre de 2021, do município de Nova América da Colina - pr.

Artigo 2º - Essa resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Sala de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em 31 de janeiro de 2023.

Renan Resende de Araújo - Presidente do CMDCA